

ANO 2001

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 43/2001

OBJETO Altera a alínea "f" do artigo 1º da Lei 2926, de 17 de
dezembro de 1999, que especifica

Apresentado em sessão do dia 23/04/2001

Autoria Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Retirado pelo autor conforme o VABME/010/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 843/2001

DATA: 10/05/2001 HORA: 15:43:56

ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO BRASIL M. DE CAMARGO

ASS: DEVABMC/010/2001 ENVIADO AO PRESIDENTE

WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI

RESP: ANGELICA FELICIO MADRICH

OEVABMC/010/2001

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de maio de 2001.

Senhor Presidente,

Venho através deste solicitar de Vossa Excelência, a retirada dos seguintes Projetos de Lei, de minha autoria:

- Projeto de Lei nº 42/2001;
- Projeto de Lei nº 43/2001;
- Projeto de Lei nº 44/2001;

No aguardo de suas providências, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR

Excelentíssimo Senhor
Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 43 / 2001

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 709/2001

DATA: 18/04/2001 HORA: 11:56:51

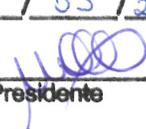
ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO B. M. CAMARGO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: VANESSA R. ANDRADE

RETIRADO PELO AUTOR

Em 14 / 05 / 2001


Presidente

ALTERA A ALÍNEA "F" DO ARTIGO 1º DA LEI 2926, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE ESPECIFICA.

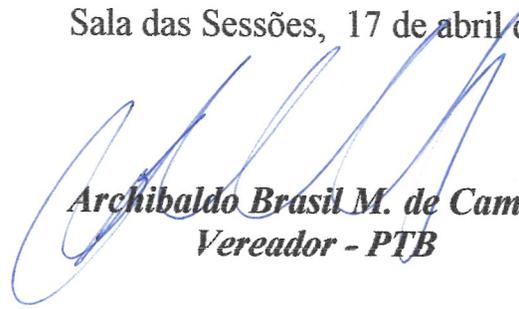
A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova a seguinte Lei, de autoria do Vereador *Archibaldo Brasil Martinez de Camargo*.

ARTIGO 1º - A alínea "f" do artigo 1º da Lei 2926, de 17 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
f - se obriga a conceder "Bolsa de Estudos" à alunos carentes, residentes no Município de Bebedouro aptos a frequentar a "Espaço Livre" - Escola de Educação e Recreação Infantil S/C Ltda", na proporção de 10% das vagas existentes, em critérios para concessão e revogação das bolsas de estudo a serem regulamentados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2001


Archibaldo Brasil M. de Camargo
Vereador - PTB

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

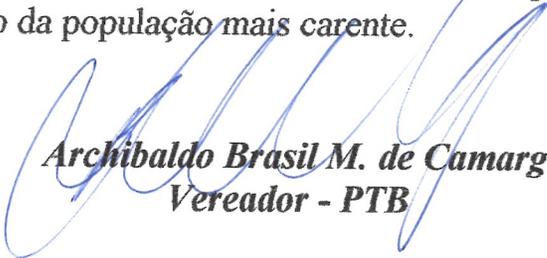
A Lei 2926 de 17 de dezembro de 1999 dispõe sobre a doação de área de terra à “Espaço Livre - Escola de Recreação e Educação Infantil S/C Ltda”, para construção de prédio para a instalação de escola em nível de Educação Básica, a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, estabelecendo condições para o efetivo recebimento do imóvel.

Ocorre que a alínea “f” estabelece como contrapartida a concessão de bolsas de estudos à alunos carentes residentes no município de Bebedouro, na proporção de 10% das vagas existentes em critérios a serem estabelecidos.

Com o passar do tempo essa imposição acaba no esquecimento de todos e deixa de ser cumprida, ou ainda, quando muito, fica ao livre arbítrio da direção da escola.

A instituição beneficiada trata-se de uma escola que atende, notadamente, a elite bebedourense, e a área doada, por critério imobiliário, encontra-se em um dos locais nobres da cidade.

Assim, não é uma medida justa que uma área pertencente ao povo seja objeto de exploração por parte de entidade privada com fins lucrativos. A contrapartida deve ser fiscalizada pela municipalidade para o efetivo benefício da população mais carente.


Archibaldo Brasil M. de Camargo
Vereador - PTB

“Deus Seja Louvado”

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo
LEI Nº 2926, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre Doação de área de terra que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Espaço Livre - Escola de Educação e Recreação Infantil S/C Ltda, sediada nesta cidade a Variante Hamletto Stamato, 743 - Distrito Industrial, inscrita no CGMF sob o nº 54 162.722/0001-71, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas- Bebedouro/SP, sob o nº 231, fls 128 do livro A, em 21/11/1985, uma área de terra de propriedade da municipalidade, localizada no Parque Residencial Eldorado, abaixo descrita, mediante as condições seguintes:

- a) para construção de prédio para instalação de escola em nível de Educação Básica proporcionando : Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio
- b) gerar empregos;
- c) proporcionar desenvolvimento educacional, cultural e econômico ao Município;
- d) apresentação do cronograma físico das etapas de construção, com previsão do início e término da obra;
- e) a edificação deverá ter início no prazo máximo de 2 (dois) anos,
- f) se obriga a conceder "Bolsa de Estudos" à alunos carentes, residentes no Município de Bebedouro aptos a frequentar a "Espaço Livre - Escola de Educação e Recreação Infantil S/C Ltda", na proporção de 10% das vagas existentes em critérios a serem estabelecidos.

Tem início no marco 0 cravado no alinhamento da Rua 5, segue em curva de concordância à direita por uma distância de 13,10m na confluência com a Alameda Atilio Fávero até encontrar o marco 1, confrontando à esquerda com dita alameda e à direita com a área em descrição, daí, segue no alinhamento da Alameda Atilio Fávero por uma distância de 125,72m até encontrar o marco 2, confrontando à esquerda com a Alameda Atilio Fávero e à direita com a área em descrição, daí, segue em curva de concordância à direita na confluência da Alameda Atilio Fávero e Rua Cério Galão por uma distância de 15,56m até encontrar o marco 3, confrontando à esquerda em ditas vias públicas e à direita com a área em descrição, daí, segue pelo alinhamento da Rua Cério Galão por uma distância de 135,54m até encontrar o marco 4, confrontando à esquerda com Rua Cério Galão e à direita com a área em descrição, daí, deflete à direita e segue por uma distância de 108,60m até encontrar o marco 10, confrontando à esquerda com área verde de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro e à direita com área em descrição, daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua 5 por uma distância de 129,77m até encontrar o marco inicial 0, confrontando à esquerda com Rua 5 e à direita com a área em descrição, fechando o perímetro e encerrando uma área de 18.545,99m².

ARTIGO 2º - Os encargos com as obras de infra-estrutura que compreendem água e esgoto, guias e sarjetas, galerias pluviais, energia elétrica e asfalto, que tenham sido ou venham a ser realizados pelo Poder Público, direta ou indiretamente, serão ressarcidos pelo adquirente, podendo ser parcelados em no máximo até 24 meses.

ARTIGO 3º - Da escritura constarão as condições contidas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos na escritura poderão ser substituídos, a pedido da donatária, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel.

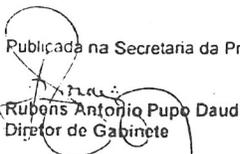
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de dezembro de 1999.


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de dezembro de 1999


Rubens Antônio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 43/2001.

O Projeto de Lei nº 43/2001 trata da alteração da letra f, art. 1º, da Lei nº 2926, de 17 de dezembro de 1.999.

A alteração consiste em prever de forma expressa que os critérios de concessão e revogação das bolsas de estudo serão regulamentadas através de decreto do Poder Executivo.

A matéria insere-se dentro da competência legislativa do Município.

A medida proposto também é de competência concorrente, ou seja, o processo legislativo pode ser deflagrado tanto pela Câmara Municipal quanto pelo Executivo.

Assim, não vemos nada de inconstitucional ou ilegal na propositura.

Nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Justiça e Redação,.....de.....2001

CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI

Relator

A Comissão de Justiça e Redação acolhe o parecer do Relator.

Sala da Comissão de Justiça e Redação,.....de.....2001

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO

Presidente

CELSO TEIXEIRA ROMERO

Membro

“Deus Seja Louvado”



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 43/2001.

O Projeto de Lei nº 43/2001 trata da alteração da letra f, art. 1º, da Lei nº 2926, de 17 de dezembro de 1.999.

A alteração consiste em prever de forma expressa que os critérios de concessão e revogação das bolsas de estudo serão regulamentadas através de decreto do Poder Executivo.

A matéria insere-se dentro da competência legislativa do Município.

A medida proposta também é de competência concorrente, ou seja, o processo legislativo pode ser deflagrado tanto pela Câmara Municipal quanto pelo Executivo.

Assim, não vemos nada de inconstitucional ou ilegal na propositura.

Nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,.....de.....2001

ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Relator

A Comissão de Finanças e Orçamento acolhe o parecer do Relator.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,.....de.....2001

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM

Presidente

ÂNGELO DESENSO FILHO

Membro

“Deus Seja Louvado”



PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Projeto de Lei nº 43/2001.

O Projeto de Lei nº 43/2001 trata da alteração da letra f, art. 1º, da Lei nº 2926, de 17 de dezembro de 1999.

A alteração consiste em prever de forma expressa que os critérios de concessão e revogação das bolsas de estudo serão regulamentadas através de decreto do Poder Executivo.

A alteração proposta no Projeto de Lei é oportuna pois permite ao Poder Público meios de exigir o cumprimento da Lei, não ficando ao arbítrio da escola a concessão das bolsas.

Ressalte-se, outrossim, que regulamentados por decreto os critérios de concessão das bolsas de estudo, os munícipes e os interessados terão como fiscalizar e exigir o cumprimento da lei.

A proposta de alteração da Lei é oportuna e conveniente, merecendo a aprovação desta Casa Legislativa.

Nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Assuntos Gerais,.....de.....2001

ELISABETE SICHIERI BEZERRA

Relatora

A Comissão de Assuntos Gerais acolhe o parecer da Relatora.

Sala da Comissão de Assuntos Gerais,.....de.....2001

CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO

Presidente

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO

Membro

“Deus Seja Louvado”

43

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI N. 43/2001.

O Projeto de lei n. 43/2001 trata da alteração da letra *f*, art. 1º, da Lei n. 2.926, de 17 de dezembro de 1.999.

A alteração consiste em prever de forma expressa que os critérios de concessão e revogação das bolsas de estudo serão regulamentadas através de decreto do Poder Executivo.

A matéria insere-se dentro da competência legislativa do Município.

A medida proposta também é de competência concorrente, ou seja, o processo legislativo pode ser deflagrado tanto pela Câmara Municipal quanto pelo Executivo.

Assim, não vemos nada de inconstitucional ou ilegal na propositura.

Nosso parecer é favorável ao projeto de lei.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS SOBRE O PROJETO DE LEI N. 43/2001.

O Projeto de lei n. 43/2001 trata da alteração da letra *f*, art. 1º, da Lei n. 2.926, de 17 de dezembro de 1.999.

A alteração consiste em prever de forma expressa que os critérios de concessão e revogação das bolsas de estudo serão regulamentadas através de decreto do Poder Executivo.

A alteração proposta no projeto de lei é oportuna pois permite ao Poder Público meios de exigir o cumprimento da lei, não ficando ao arbítrio da escola a concessão das bolsas.

Ressalte-se, outrossim, que, regulamentados por decreto os critérios de concessão das bolsas de estudo, os munícipes e os interessados terão como fiscalizar e exigir o cumprimento da lei.

Obs. - no m. l. > PL não há...